

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 026 – N, DE 13 DE SETEMBRO 2011**

O DIRETOR DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto n.º 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e:

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n.º 52739694/11;

**Considerando** a competência residual dos “Estados” esculpida no § 1º do artigo 25, da Constituição Federal sobre transporte intermunicipal, silente a CRFB/88, sobre o transporte em comento;

**Considerando** que o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros se constitui em serviço essencial conforme dispõe o Art. 227 da Constituição Estadual;

**Considerando** o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

**Considerando** que a empresa **Cordeiro Transporte e Turismo Ltda** não renova o registro na modalidade regular desde o ano de **2008**, descumprindo a Instrução de Serviço n.º 614-N (DO - 17/06/98);

**Considerando** que a empresa **Cordeiro Transporte e Turismo Ltda** não efetuou o pagamento de multas no prazo regulamentar conforme preceitua o inciso II do Art. 131 do Regulamento do SITRIP;

**Considerando** que a empresa **Cordeiro Transporte e Turismo Ltda** foi penalizada com “Advertência” aplicada pelo Diretor Geral do DER-ES e não atendeu ao prazo proposto de **10 (dez)** dias para justificar os motivos do não cumprimento das obrigações previstas no Regulamento do SITRIP;

**Considerando** que a empresa **Cordeiro Transporte e Turismo Ltda** não enquadrou a frota operacional ao estabelecido no § 2º do Art. 53 do Regulamento do SITRIP;

**Considerando** que os veículos da frota operacional da **Cordeiro Transporte e Turismo Ltda** estão executando os serviços em condições inseguras, estão mal conservados, sem asseio e sem aprovação em vistoria pelo DER-ES, descumprindo o inciso I do Art. 56, Art. 57 e Art. 58 do Regulamento do SITRIP;

**Considerando** não vem mantendo integralizada a caução referente ao Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros – Descumprimento ao item “6”, do parágrafo único do artigo 129 do Regulamento do SITRIP (Decreto 3.288 – N - DO - 27/01/92);

**Considerando** os ofícios encaminhados pela Promotoria de Justiça de Apicá solicitando informações sobre a previsão da penalidade imposta a empresa **Cordeiro Transporte e Turismo Ltda**, conforme publicação contida no Diário Oficial de 02 de junho de 2011;

**Considerando** o Art. 147 do Regulamento do SITRIP; e

**Considerando** a Resolução CTI nº 12/11 do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal (DO – 02/06/11).

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER a OPERAÇÃO** dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal entre as localidades de **Mimoso do Sul x São José do Calçado (175), São José do Calçado x Ponte de Itabapoana (176), Bom Jesus do Norte x Mimoso do Sul via São Pedro (paralisada - 190), Bom Jesus do Norte x Muqui (paralisada - 328), São Benedito x Bom Jesus do Norte (Reforço Parcial - 328)** executadas pela **Cordeiro Transporte e Turismo Ltda** por descumprimento do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

**Art. 2º** - O descumprimento da empresa **Cordeiro Transporte e Turismo Ltda** ao previsto nesta Instrução de Serviço, implicará em sanções legais previstas no Regulamento do SITRIP.

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor 07 (sete) dias após a data de sua publicação.

Vitória, 13 de setembro de 2011.

**Tereza Maria Sepulcre Netto Casotti**

Diretora Geral do DER-ES

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial ES em 16/09/2011.**